

JUCESP

JUCESP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXT
"TICKER 11 CONSULTOR"



JUCESP PROTOCOLO
0.515.333/25-6



CNPJ nº. 38.372.287/0001-53
NIRE 35.300.600.339

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 31 de janeiro de 2025, na sede social da empresa na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038.
2. **PRESENÇA:** Presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme assinatura constante ao final desta Ata.
4. **MESA:** Para presidente da mesa foi escolhido o Sr. Matheus Bicalho Sanches, por sua vez, convidou a mim, Danilo Galdino Bastos, para secretariá-lo durante a reunião.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - i) Alteração do artigo 14, estipulando que a atividade de análise será de responsabilidade do analista Sr. Gabriel Henrique de Lima Duarte;
 - (ii) Alteração do quadro de acionistas da Sociedade, com a venda de participação acionária da R2CI, entrada de novos acionistas via subscrição e cancelamento de parte das ações ordinárias remanescentes, conforme anexo II;
 - (iii) Destituição de membros da atual Diretoria;
 - (iv) Eleição de novos membros da Diretoria da Companhia;
 - (v) Ratificação da nova composição da Diretoria da Companhia;
 - (vi) Alteração da sede e foro da Companhia;
 - (vii) Aprovação de mudanças no Estatuto Social da Companhia;
 - (viii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após análise e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:



- 6.1 Foi aprovada a aquisição, pela Sociedade, da parte da participação detida pelo acionista, **R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA**. As ações adquiridas foram canceladas.
- 6.2 Ato seguinte, foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da composição de acionistas da Sociedade, conforme Boletins de Subscrição (Anexo I), ratificando a saída da acionista **R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA** da Companhia e a entrada de **Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva, Sergio Pereira Gomes Benaglia, Gabriel Gonçalves e Deibert Fernandes de Agular**.
- 6.3 Foi destituído de seu cargo de Diretor de Compliance, o **Sr. Ison Eduardo Felício Sanches**, ao qual a Companhia dá total e plena quitação neste ato, assim como agradece por todos os serviços prestados durante seu mandato;
- 6.4 Foi destituído de seu cargo de Diretor Operacional, o **Sr. Matheus Bicalho Sanches**, ao qual a Companhia dá total e plena quitação neste ato, assim como agradece por todos os serviços prestados durante seu mandato;
- 6.5 Ficam eleitos para ocupar a Diretoria, todos com mandato de 3 (três) anos:
- i) O **Sr. Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.781.510 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.142.211-41, para o cargo de Diretor Operacional e de Compliance;
 - ii) O **Sr. Gabriel Henrique de Lima Duarte**, brasileiro, solteiro, analista CNPI, portador da Cédula de Identidade RG nº 9275562 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 704.168.534-98, para o cargo de Diretor de Análise, nos termos do artigo 11 de sua Resolução nº 20 da CVM;
 - iii) O Diretor Operacional **Danilo Galdino Bastos** passa a exercer a Diretoria Operacional e de Marketing.
- 6.6 Os membros da Diretoria declaram, nos termos do artigo 147§ 1º da Lei das Sociedades por Ações que não estão impedidos de exercer suas funções cujas investidas dar-se-ão mediante assinatura de termo de posse, conforme Anexo III da presente Ata.
- 6.7 Foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 14 ficando estipulado que a atividade de análise será de responsabilidade do analista Sr. Gabriel Henrique de Lima Duarte, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 14 - A Atividade de análise de valores mobiliários será de responsabilidade do analista de valores mobiliários Gabriel Henrique de Lima Duarte (CNPI-P nº 8476), devidamente credenciado por entidade autorizada pela CVM, nos termos do artigo 11 de sua Resolução nº 20 ”.
- 6.8 Foi aprovada a exclusão do parágrafo 5º do artigo 15 do atual Estatuto:

JUCESP
27 02 25

“Parágrafo 5º - A pessoa indicada ao Comitê pelo acionista R2CI o será por documento próprio, por escrito, entregue aos Diretores Operacionais. A R2CI poderá substituir a pessoa indicada a seu livre critério, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito aos Diretores Operacionais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias”

- 6.9** Foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas a alteração da sede e foro da Sociedade para a Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, alterando o Estatuto Social no artigo 2 e artigo 25 para corresponder ao novo endereço.
- 6.10** Também foram aprovadas, por unanimidade e sem ressalvas, outras alterações no Estatuto Social – incluindo a exclusão de menções ao sócio R2CI que saiu do quadro de acionistas, aprimoramento da redação e correções gramaticais que seguem consolidadas no Anexo IV.
- 6.11** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com o que foi deliberado no presente conclave, de acordo com o Anexo IV à ata desta assembleia.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente: Matheus Bicalho Sanches; Secretário: Danilo Galdino Bastos; Acionistas: Danilo Galdino Bastos; Matheus Bicalho Sanches, Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva, Sergio Pereira Gomes Benaglia, Gabriel Gonçalves, Deibert Fernandes de Aguiar e R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda

A presente Ata é cópia integral da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Mesa:

Presidente:

Secretário:

Matheus Bicalho Sanches

Danilo Galdino Bastos



Acionistas:

2023

Danilo Galdino Bastos

Matheus Bicalho Sanches

Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva

Sergio Pereira Gomes Benaglia

Gabriel Gonçalves

Deibert Fernandes de Aguiar

R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda.

Por: Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

Boletim de subscrição conforme deliberação tomada em Ata Geral Extraordinária da TICKER 11 CONSULTORIA S.A. realizada em 02 de janeiro de 2025.

SUBSCRITORA	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva , brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.781.510 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.142.211-41.	2.520	Aproximadamente R\$ 39,68 (definido conforme perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, I da LSA)	R\$ 100.000,00, em moeda corrente nacional, já totalmente integralizados	Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
TICKER 11 CONSULTORIA S.A.**

Boletim de subscrição conforme deliberação tomada em Ata Geral Extraordinária da TICKER 11 CONSULTORIA S.A. realizada em 02 de janeiro de 2025.

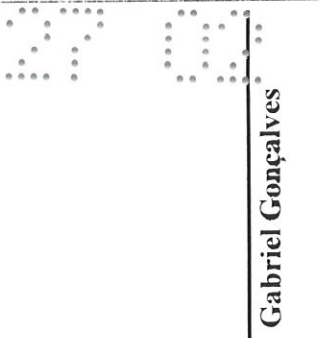
SUBSCRITORA	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMIÇÃO POR AÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
<p>Sergio Pereira Gomes Benaglia, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, aviador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.503.865 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 215.837.028-90.</p>	<p>2.836</p>	<p>Aproximadamente R\$39,68 (definido conforme perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, I da LSA)</p>	<p>R\$ 112.500,00, em moeda corrente nacional, já totalmente integralizados</p>	<p>Sergio Pereira Gomes Benaglia</p>

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Sergio Pereira Gomes Benaglia

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

Boletim de subscrição conforme deliberação tomada em Ata Geral Extraordinária da TICKER 11 CONSULTORIA S.A. realizada em 02 de janeiro de 2025.

SUBSCRITORA	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
Gabriel Gonçalves , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 104505660 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.116.409-08.	2.836	Aproximadamente R\$39,68 (definido conforme perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, I da LSA)	R\$ 52.500,00, em moeda corrente nacional, já totalmente integralizados	 Gabriel Gonçalves

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Gabriel Gonçalves

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

Boletim de subscrição conforme deliberação tomada em Ata Geral Extraordinária da TICKER 11 CONSULTORIA S.A. realizada em 02 de janeiro de 2025.

SUBSCRITORA	ACÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
Deibert Fernandes de Aguiar , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36685584 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.792.408-33.	1.561	Aproximadamente R\$ 39,68 (definido conforme perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, I da LSA)	R\$ 16.982,00, em moeda corrente nacional, já totalmente integralizados	Deibert Fernandes de Aguiar

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Deibert Fernandes de Aguiar

ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE ACIONISTAS
TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

Em atenção às deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de janeiro de 2025, consolida-se o Quadro de Acionistas da TICKER 11 CONSULTORIA S.A.:

Acionista	Quantidade de ações	Participação (%)
Danilo Galdino Bastos	31.952	56,36%
Matheus Bicalho Sanches	15.000	26,45%
Pedro Vinicius de Almeida Ribas da Silva	2.520	4,444%
Sergio Pereira Gomes Benaglia	2.836	5%
Gabriel Gonçalves	2.836	5%
Deibert Fernandes de Aguiar	1.561	2,75%
Total (Acionistas)	56.705	100%
Ações em Tesouraria	0	0%

ANEXO III

TICKER II CONSULTORIA S.A.

CNPJ nº 38.372.287/0001-53

TERMOS DE POSSE DIRETOR

No dia 31 do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, o abaixo assinado, **Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001781510 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.142.211-41, foi eleito, por indicação dos acionistas representando a totalidade de votos da Companhia, em alteração de estatuto social realizada na presente data, para o cargo de Diretor Operacional e de Compliance da Companhia, com um mandato unificado de 3 (três) anos. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações, que lhes são atribuídos pela legislação aplicável, pelo Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor, ora investido em seu cargo, declara não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar sociedades, bem como, que não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva

ANEXO III

TICKER 11 CONSULTORIA S.A.
CNPJ nº 38.372.287/0001-53

TERMOS DE POSSE DIRETOR

No dia 31 do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, o abaixo assinado, **Danilo Galdino Bastos**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.807.322-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 285.815.308-69, foi eleito, por indicação dos acionistas representando a totalidade de votos da Companhia, em alteração de estatuto social realizada na presente data, para o cargo de Diretor Operacional e de Marketing da Companhia, com um mandato unificado de 3 (três) anos. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações, que lhes são atribuídos pela legislação aplicável, pelo Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor, ora investido em seu cargo, declara não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar sociedades, bem como, que não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Danilo Galdino Bastos

ANEXO III

TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

CNPJ nº 38.372.287/0001-53

TERMOS DE POSSE DIRETOR

No dia 31 do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, o abaixo assinado, **Gabriel Henrique de Lima Duarte**, brasileiro, solteiro, analista CNPI, portador da Cédula de Identidade RG nº 9275562 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 704.168.534-98, foi eleito, por indicação dos acionistas representando a totalidade de votos da Companhia, em alteração de estatuto social realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Análise, nos termos do artigo 11 de sua Resolução nº 20 da CVM, com um mandato unificado de 3 (três) anos. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações, que lhes são atribuídos pela legislação aplicável, pelo Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor, ora investido em seu cargo, declara não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar sociedades, bem como, que não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Gabriel Henrique de Lima Duarte

TICKER 11
CONSULTORIA S.A.

ANEXO IV

“ESTATUTO SOCIAL DA TICKER 11 CONSULTORIA S.A.”

CNPJ nº 38.372.287/0001-53

NIRE 35.300.600.339

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de TICKER 11 CONSULTORIA S.A. (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar o nome fantasia de TICKER RESEARCH E CONSULTORIA.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, no 163, Sala 02, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038.

Parágrafo Único - A companhia poderá abrir, instalar, transferir, fechar ou extinguir filiais, representações, depósitos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, agência de publicidade digital, assessoria ou consultoria financeira, análise sobre valores mobiliários, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações, marketing direto e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de organização e feiras, congressos, exposições e feiras e gestão de portais, provedores e conteúdo além de outros serviços de informação na internet.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), dividido em 56.705 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e direito à participação nos lucros da Companhia.

Parágrafo 2º - Quaisquer cessões, transferências, vendas, alienações, onerações ou subscrições de ações somente se efetuarão mediante a observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º - A convocação e instalação da Assembleia Geral deverá ser feita na forma da lei, com convocação por escrito a todos os Acionistas, por carta, e-mail ou qualquer outro meio, com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência da data designada. Será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual. Para realização de Assembleias semipresenciais ou virtuais será permitida a utilização de qualquer meio digital, incluindo, mas não se limitando a, conferência telefônica e videoconferência. Na convocação das Assembleias Gerais deverá constar sua forma de realização e, conforme o caso, o meio eletrônico por meio do qual a Assembleia será realizada, detalhando como os acionistas poderão participar e votar à distância. Os Acionistas também poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos com poderes expressos para votar na Assembleia Geral de Acionistas, contanto que o respectivo instrumento de mandato descreva expressamente o conteúdo do voto do Acionista representado.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

DUCESA
27 02 25

Artigo 7º - As matérias submetidas para aprovação nas Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, salvo quórum específico previsto neste Estatuto Social, no acordo de Acionistas ou na legislação em vigor.

Artigo 8º - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável dos acionistas detentores de ações representativas de mais que 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia (“Matérias Qualificadas”):

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) transformação, fusão, incorporação ou a cisão da Companhia;
- (iii) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos seus liquidantes;
- (iv) pedido de autofalência ou de recuperação judicial por parte da Companhia, nos termos da lei aplicável;
- (v) eleição ou destituição dos diretores da Companhia.

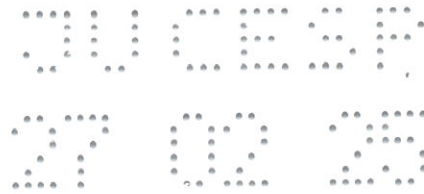
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria (“Diretoria Administrativa”) composta por 02 (dois) membros (os “Diretores”), todos residentes no país, sendo um deles designado como Diretor Operacional e de Compliance e o outro designado como, Diretor Operacional e de Marketing. Os Diretores deverão empregar, no exercício de suas atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social, bem como em todas e quaisquer deliberações dos acionistas tomadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - Os Diretores devem ser eleitos para mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Parágrafo 2º - Os Diretores da companhia terão sua remuneração definida em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.



Parágrafo 4º - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou diretor, para eleger o respectivo substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Artigo 10 - Os Diretores Operacionais terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir bens móveis ou imóveis e executar a venda, oneração ou cessão, no todo ou em parte, de bens móveis ou imóveis, desde que respeitados os limites impostos pela Lei, pelo Acordo de Acionistas vigente e pelo Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão os Diretores Operacionais, de forma conjunta e no limite de seus poderes, constituir mandatários da Companhia, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que o mandatário poderá realizar e o período de validade do mandato, exceto quando para fins judiciais.

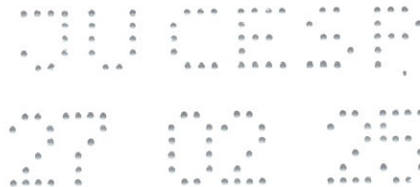
Artigo 11 – Respeitados os limites de alçada dispostos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, a representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante:

- (i) assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Operacionais; e
- (ii) assinatura isolada de um Procurador da Companhia, desde que nomeado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 10.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria Administrativa reunir-se-ão periodicamente, por solicitação de qualquer dos Diretores, para discutir e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Administrativa instalar-se-ão somente com a presença de ambos os Diretores Operacionais.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria Administrativa serão tomadas pela unanimidade dos votos dos Diretores e serão lavradas em atas próprias, assinadas pelos Diretores presentes e registradas no respectivo livro de registro de atas de reuniões da



Diretoria Administrativa.

Artigo 13 - O Diretor Operacional e de Compliance será responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, nos termos da Resolução nº 20 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além da gestão de riscos e cumprimento de obrigações referentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Artigo 14 - A atividade de análise de valores mobiliários será de responsabilidade do Diretor de Análise e analista de valores mobiliários Gabriel Henrique de Lima Duarte (CNPI-P nº 8476), devidamente credenciado por entidade autorizada pela CVM, nos termos do artigo 11 de sua Resolução nº 20.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 15 - A Companhia estará submetida a um comitê executivo (“Comitê”), de caráter decisório, composto pela Diretoria Administrativa e uma terceira pessoa indicada pelos acionistas, que não seja vinculada aos Diretores com poderes administrativos, em ato separado. As seguintes matérias estarão submetidas à deliberação do Comitê:

- (i) aprovação de ingresso de novos acionistas na Companhia;
- (ii) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da Companhia;
- (iii) fixação da remuneração e a determinação dos montantes referentes aos bônus e/ou programas de incentivo aos diretores, colaboradores, empregados e/ou parceiros da Companhia;
- (iv) aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos Acionistas, inclusive mediante transferência de Ações mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
- (v) venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre as participações societárias detidas pelos acionistas;
- (vi) a distribuição de lucros da Companhia, a fixação dos administradores ou empregados e a determinação dos montantes referentes aos bônus e/ou programas de incentivo à remuneração pagos aos administradores, empregados e/ou Acionistas da Companhia;
- (vii) a venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre as Participações Vinculadas;
- (viii) o exercício pela Sociedade da Opção de Compra e a definição do adquirente das

Participações Vinculadas em razão do referido exercício, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

- (ix) o aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos Sócios, inclusive mediante transferência de quotas mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
- (x) a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou realização de qualquer outro investimento em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xi) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos com terceiros, que gere obrigações no valor individual mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (xii) a venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xiii) a concessão ou tomada de empréstimos e a outorga de garantia, fiança ou aval pela Companhia; e
- (xiv) a participação pelos Acionistas em Negócios direta ou indiretamente Concorrentes os termos definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê se reunirá sempre que necessário, podendo qualquer um dos membros do Comitê Executivo convocar uma reunião quando entender que alguma matéria deva ser decidida. As reuniões do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de notificação escrita a todos os demais membros e com cópia para a Companhia com comprovante de entrega, indicando, expressamente, a data, hora, local e ordem do dia da referida reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê Executivo serão instaladas com a presença da totalidade dos membros que compõem o Comitê Executivo em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê Executivo somente serão consideradas regulares caso os respectivos membros estejam presentes ou participem por conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião, observados os quóruns de instalação e aprovação indicados neste Estatuto para as referidas matérias.

Artigo 16 – As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas pela aprovação de votos que representem pelo menos 51% (cinquenta e um) do número total de votos dos

membros que compõem o Comitê Executivo.

Parágrafo 1º - Caso determinada deliberação tomada no âmbito do Comitê Executivo se refira a matéria que o Código Civil determina que deva ser submetida à deliberação dos sócios, a deliberação do Comitê Executivo em questão deverá ser prontamente comunicada aos Acionistas, estando os Acionistas obrigados a reunir-se em uma Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o prazo de convocação descrito no Estatuto Social, a fim de exercerem os seus respectivos direitos de voto no sentido de aprovar e refletir a deliberação tomada pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, prazo do mandato, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e suas deliberações deverão ser lavradas em ata da reunião. A Assembleia Geral que os eleger deverá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 18 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Artigo 19 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral, ficando estabelecido que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído em dividendos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES ASSOCIADAS À ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 20 - Todos os critérios, procedimentos e consequências do exercício Opções de Compra, Opções de Venda, de Venda Conjunta (Tag Along) e de Exigir a Venda (Drag Along) a que os acionistas fazem jus estão previstos no Acordo de Acionistas da Companhia e serão plenamente eficazes contra todo e qualquer terceiro ou acionista.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal, se for o caso, e nomear o liquidante que atuará no período da liquidação, fixando-lhes remuneração.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DOS HAVERES

Artigo 22 – A liquidação e apuração dos haveres de sócio falecido ou interdito, no caso de pessoa física, e liquidado, dissolvido ou falido, no caso de pessoa jurídica, se darão na forma disposta em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23 - O Acordo de Acionistas, devidamente registrado, será sempre observado pela Companhia, cabendo aos administradores absterem-se de registrar transferências ou onerações de ações ou praticar qualquer ato que contrarie as disposições do Acordo de Acionistas. O Presidente de qualquer Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades previstas no Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2024

2024

Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas da Companhia, pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas da legislação pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Fica eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4BYVQ-72E3N-2QBQ2-LS2H2

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

EDUARDO AUGUSTO MENDES MADANELO SILVA (CPF 103.639.747-50)

Sergio Pereira Gomes Benaglia (CPF 215.837.028-90)

Gabriel Henrique de Lima Duarte (CPF 704.168.534-98)

Deibert Fernandes de Aguiar (CPF 404.792.408-33)

Gabriel Gonçalves (CPF 013.116.409-08)

Pedro Vinícius de Almeida Ribas da Silva (CPF 042.142.211-41)

Danilo Galdino Bastos (CPF 285.815.308-69)

MATHEUS BICALHO SANCHES (CPF 102.185.619-38)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4BYVQ-72E3N-2QBQ2-LS2H2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, Danilo Galdino Bastos, portador da Cédula de Identidade nº 32.807.322-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 285.815.308-69, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TICKER 11 CONSULTORIA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, SP, Barueri, CEP 06453-038, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Danilo Galdino Bastos

RG: 32.807.322-2

TICKER 11 CONSULTORIA S.A

DUCEP
27 02 25
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 2DM3S-AYKQ4-V7SW2-TB72D

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Danilo Galdino Bastos (CPF 285.815.308-69)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2DM3S-AYKQ4-V7SW2-TB72D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>